

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2008

(\*) Portaria/MEC nº 564, publicada no Diário Oficial da União de 12/05/2008



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul S/C Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Peruíbe, a ser instalada na cidade de Peruíbe, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.009408/2005-65		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20050005290		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 76/2008	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/4/2008

#### I – RELATÓRIO

A Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul S/C Ltda. solicitou ao Ministério da Educação, em 18 de maio de 2005, o credenciamento da Faculdade Peruíbe, a ser instalada na cidade de Peruíbe, no Estado de São Paulo. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, do curso de Pedagogia, licenciatura. Portanto, o projeto pedagógico apresentado e analisado pela Comissão no momento da visita se refere ao curso de Pedagogia, licenciatura, e servirá como referencial para a sua autorização, conforme a solicitação da Instituição.

A Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul S/C Ltda., que se propõe como Mantenedora da Faculdade Peruíbe, é entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.092.939/0001-61, possui sede e foro na cidade de Peruíbe, no Estado de São Paulo, consoante informações do relatório.

Após o cumprimento de diligências, a Mantenedora indicou como local de funcionamento da Faculdade o imóvel localizado na Avenida Darcy Fonseca, nº 530, bairro Jardim dos Prados, na cidade de Peruíbe, no Estado de São Paulo. A documentação apresentada foi suficiente para o cumprimento dos pré-requisitos, fiscais e parafiscais, estabelecidos no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006. Foi recomendada, portanto, a continuidade do trâmite do processo. Em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o regimento proposto para a Faculdade e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – CGLNES, que recomendou a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do regimento à Lei nº 9.394/96 (LDB) e legislação correlata. Ressalta-se que o referido documento prevê o Instituto Superior de Educação em sua estrutura. Durante a análise do PDI, a Comissão designada para tal fim constatou que o Plano apresentou-se factível e foi recomendado.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao INEP, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da Mantida e para a oferta do curso de graduação em

Pedagogia, licenciatura, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e aos projetos pedagógicos propostos.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento da IES e de autorização do curso apresentado, foi constituído pelos professores Anselmo Alencar Colares e Eliana Melo Machado Moraes. A Comissão, após a visita, apresentou o Relatório nº 51.928, datado de 6/12/2007. Nesse relatório, a Comissão evidenciou a existência de condições para a recomendação do credenciamento da Faculdade Peruíbe, bem como para a autorização do curso de Pedagogia, licenciatura.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, a SESu/MEC promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Peruíbe e também à autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, conforme registrado no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 238/2008, abaixo transcrito:

*Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Faculdade, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.*

*A Comissão de Avaliação apresentou o relatório nº 51.928, no qual evidenciou a existência de condições para a recomendação do credenciamento da Faculdade, bem como para a autorização do curso avaliado.*

*Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento da Faculdade Peruíbe, a Comissão designada pelo INEP teceu importantes considerações, que passarão a ser registradas a seguir.*

*A Faculdade Peruíbe, consoante o relato, tem como missão (...) **formar cidadãos com competência técnica e compromisso social, e transmitir valores éticos de disciplina, respeito, liberdade e seriedade.** (grifo nosso).*

*Segundo os Avaliadores, a IES a ser credenciada ficará localizada num município do litoral paulista, com atrativos turísticos naturais e uma infra-estrutura preparada para o turismo, que se caracteriza em uma de suas principais fontes de renda.*

*Os Especialistas constataram que a organização didático-pedagógica se apresentou coerente com suas pretensões e os aspectos dessa dimensão foram considerados condizentes com os padrões mínimos exigidos.*

*Observou-se que a missão institucional e a estrutura organizacional estão condizentes com o PDI proposto, mostram-se adequados e possíveis de cumprimento por parte da instituição, inclusive garante a participação de representantes docentes e discentes nos processos de gestão.*

*Os Especialistas informaram que existe coerência entre a estrutura organizacional e a prática administrativa.*

*Ficou constatado que existe (sic) sistemas de informação e comunicação.*

*A IES possui estrutura para o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA).*

*Verificou-se a existência de aporte financeiro para a execução das atividades previstas no PDI, incluindo a estruturação do prédio, que hoje é alugado, a sua ampliação e para melhorias gerais no espaço físico.*

*Consoante o relato da Comissão, foi possível verificar a existência de plano de carreira e ações de incentivos e capacitação para os docentes. O plano de carreira também se estende ao pessoal técnico-administrativo.*

*A administração do curso ficará a cargo de profissional que possui formação adequada e experiência suficiente para o exercício de suas funções. Ademais, a coordenação demonstrou compromisso com o curso. Conforme consta no organograma da IES, a coordenação tem efetiva participação nos órgãos de gestão.*

*Está previsto também, o funcionamento regular do colegiado do curso de Pedagogia, bem como as formas de controle acadêmico e atendimento aos discentes. O controle acadêmico está informatizado e apresenta possibilidades ao aluno de acesso on-line a todas as suas atividades acadêmicas.*

*Conforme evidenciado anteriormente, o projeto pedagógico do curso de Pedagogia, licenciatura, está adaptado às Diretrizes Curriculares para a área, conforme a Resolução CES/CP nº 1/2006 (sic). O projeto apresenta objetivos gerais e específicos coerentes. O perfil do egresso e a composição da matriz curricular estão condizentes com as DCN's. Para a integralização do curso, o projeto pedagógico prevê o trabalho de conclusão de curso (TCC) e a realização de estágios supervisionados. A grade está organizada com a carga horária de 2.800 horas, conforme prevê a legislação. Juntando-se as atividades complementares (140h) e o estágio supervisionado (300h), a carga horária prevista para a integralização do curso é de 3.240 horas. No PPC estão previstos também os programas de apoio ao docente e discente, bem como atividades de extensão. Por fim, ainda em relação ao projeto pedagógico, a Comissão detectou a necessidade de ajustes nas ementas e bibliografias do curso.*

*Quanto ao corpo docente foi verificado que este possui vínculo com a Mantenedora, visto que ministram aulas em outras instituições mantidas pela Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul S/C Ltda.*

*De acordo com a documentação apresentada, a Comissão constatou que os profissionais estão comprometidos com a Instituição e possuem formação adequada para atuar nas disciplinas a que se propõem.*

*Em relação às condições de trabalho, foi possível perceber que estão adequadas e compatíveis com o exigido.*

*A estrutura física apresentada foi considerada adequada quanto às condições de iluminação, ventilação, segurança e acessibilidade. As salas de aulas são amplas e arejadas. As instalações disponibilizam sala para os docentes e para a coordenação, um laboratório de informática com possibilidade de acesso à Internet. As instalações sanitárias encontram-se em perfeitas condições de uso. De modo geral, as instalações e o mobiliário foram considerados novos e em ótimo estado de conservação.*

*A biblioteca está instalada num espaço físico amplo, bem arejado e com capacidade de atendimento à comunidade acadêmica. O acervo foi considerado suficiente para atender as necessidades do primeiro ano do curso de Pedagogia. A biblioteca é informatizada com possibilidade de acesso à Internet e Intranet e serviços comuns ao setor.*

*Ficou evidenciado que a biblioteca oferece o serviço de orientação à elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos. O horário de atendimento suprirá as necessidades da comunidade acadêmica. O bibliotecário possui formação adequada ao cargo, bem como o pessoal técnico-administrativo.*

*É importante mencionar que a biblioteca atende também à comunidade externa da cidade de Peruíbe. Por fim, a Comissão verificou que a Instituição apresenta infra-estrutura de recursos didáticos e pedagógicos que garantirão o início do funcionamento do curso.*

*Feitas tais considerações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, a Comissão apresentou o seguinte Quadro-Resumo da Análise:*

Dimensões	Percentual de Atendimento			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Número de indicadores	%	Número de indicadores	%
1. Organização Didático-Pedagógica	30	100	28	78,57
2. Corpo Docente	4	100	7	100
3. Instalações Físicas	19	100	10	80

No parecer final do relatório elaborado pela Comissão de Verificação designada pelo INEP, constam as seguintes observações acerca das 3 (três) dimensões avaliadas:

### **1- Organização Didático-Pedagógica**

#### **Potencialidades:**

Anseio da população local e regional pela implantação da primeira IES na cidade de Peruíbe; o curso proposto está em conformidade com o contexto regional e local com uma expectativa boa de demanda; a mantenedora já possui experiência na área de educação, pois a mesma já possui outras faculdades credenciadas e cursos reconhecidos nos estados de São Paulo e Minas Gerais.

#### **Fragilidades:**

Devido a demora na aprovação do processo de implantação da Faculdade, os documentos, tais como PDI, PPI e Regimento apresentam alguns itens que precisam de ajustes para que se adequem à legislação em vigor. Especificamente, no que diz respeito à figura do Instituto Superior de Educação e à denominação do curso.

### **2- Corpo Docente**

#### **Potencialidades:**

O corpo docente para o primeiro ano de funcionamento do curso possui qualificação e experiência compatíveis para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico proposto, prevendo o atendimento aos padrões de qualidade recomendados pelo MEC.

#### **Fragilidades:**

O corpo docente previsto para o primeiro ano de funcionamento do curso está constituído em sua totalidade por profissionais que residem em municípios circunvizinhos a cidade de Peruíbe.

### **3- Instalações Físicas**

#### **Potencialidades:**

Existência de projetos elaborados e obras já em execução para aproveitamento das áreas disponíveis visando a expansão e a melhoria dos espaços para o atendimento aos alunos e ao desenvolvimento das atividades

*gerais da Faculdade Peruíbe; capacidade de investimento e sustentação da Entidade Mantenedora.*

***Fragilidades:***

*Por ser um prédio alugado, está sujeito a alterações/revisões contratuais.*

*Por fim, a Comissão concluiu o relatório com indicação favorável ao credenciamento/autorização em epígrafe conforme se segue:*

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas Diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Pedagogia apresenta um perfil Bom.*

*(...)*

***Considerações da SESu***

*A solicitação de credenciamento da Faculdade foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, mais precisamente em 18 de maio de 2005. Entretanto, o encaminhamento do processo de credenciamento em epígrafe para a fase de avaliação ocorreu em 6 de dezembro de 2007, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.*

*Cumprir registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme Artigo 18 do Decreto retromencionado.*

*Sendo assim, considerando o conjunto das informações apresentadas no relatório de verificação nº 51.928, anexado ao processo em epígrafe, referente ao credenciamento da Faculdade Peruíbe e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com **indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Peruíbe** e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.*

*Considera-se oportuno destacar que o relatório de autorização para o curso Pedagogia, licenciatura, produzido por especialistas designados pelo INEP, apresentou informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta do curso. Nesse relatório, a Comissão **indicou a existência de condições favoráveis** para a acolhida do pleito.*

*Tendo em vista que esse relatório se constitui em referencial básico para a manifestação acerca da autorização do citado curso, cabe a esta Secretaria se manifestar **favorável à autorização** do curso de Pedagogia, licenciatura. (g.o.)*

E assim conclui o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 238/2008:

*Com o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, **com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Faculdade Peruíbe, a ser instalada na Avenida Darcy Fonseca, nº 530, bairro Jardim dos***

*Prados, na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul S/C Ltda.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **favorável** à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição. (g.o.)*

Segundo o Relatório da Comissão de Especialistas do INEP, o corpo docente responsável pelas disciplinas do primeiro ano do curso é formado por 7 professores e possui a seguinte titulação: 71% são mestres e 29%, especialistas. O quadro seguinte apresenta o perfil de titulação do corpo docente:

<b>Titulação</b>	<b>Qtde.</b>	<b>%</b>
Mestre	5	71%
Especialista	2	29%
Total	7	100%

O curso de Pedagogia pleiteado está em acordo com a Resolução CNE/CP nº 1/2006, de 15/5/2006. Apresenta a carga horária total de 3.240 horas, sendo organizada por 2.800 horas de conteúdos curriculares, 140 horas de atividades complementares e 300 horas de estágio supervisionado.

Pela análise das informações contidas no citado relatório e diante do exposto, opino favoravelmente ao pleito e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Acolho o relatório da SESu/MEC e voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Peruíbe, a ser instalada na Avenida Darcy Fonseca, nº 530, bairro Jardim dos Prados, na cidade de Peruíbe, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul S/C Ltda., com sede na mesma cidade e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de abril de 2008.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Barone – Vice-Presidente